




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25FLS. 792  
ASSINATURA E CARIMBO

**Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ**, como Contratante, e, **BLACK SERVICE SHOWS LTDA**, como Contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal “Antônio Joaquim Alves Branco” situado na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Moura Salim, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a sociedade empresária denominada **BLACK SERVICE SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.740.613/0001-59, com sede na Avenida São Paulo, 1709, Fazenda Tambore Residencial - CEP: 06458-080, Barueri - SP, neste ato representado por seu sócio, Sr. Jorge Mario da Silva, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na cidade de Barueri, São Paulo/SP, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 8500/2025, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, individualmente denominadas “Parte” e em conjunto “Partes”, têm entre si ajustado o presente Contrato, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **BLACK SERVICE SHOWS LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico do artista Jorge Mario da Silva, em artes **SEU JORGE** (“Artista”), consagrado pela crítica especializada, possuindo a **CONTRATADA** poderes para representá-lo para negociações relativas às atividades artístico-musicais ao vivo relacionadas à agenda de shows, eventos, contratos de patrocínio e merchandising, bem como a autorização de uso de imagem, do nome artístico, do som de voz, performance artístico-musical, e demais caracteres distintivos da personalidade do Artista (“**Imagem**”), para realização de 1 (uma) apresentação artístico-musical no evento denominado ‘Araruama Literária’ (“**Evento**”), com o show do **Artista** a realizar-se no dia 23 de maio de 2025, com horário previsto para início às 22:30hmin (com tolerância máxima de atraso de 20 minutos) e duração aproximada de 90 (noventa) minutos (“**Show**”), na Praça Menino João Hélio – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 8500/2025, a proposta comercial **CONTRATADA** aprovada pela **CONTRATANTE**, o rider técnico a ser oportunamente enviado pela **CONTRATADA** e o rider de camarim a ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 193  
hfn  
ASSINATURA E CARIMBO

oportunamente enviado pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.1.1. A passagem de som terá duração mínima de 5h00min (cinco horas), período em que não deverá haver nenhuma espécie de interrupção.

1.2. Qualquer alteração no local, datas, horários, duração ou outras características do **Show** somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia e por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante o envio de comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do **Show** indicada acima, sendo que tais alterações somente poderão ocorrer mediante o prévio e comum acordo entre as Partes formalizado por escrito através de aditivo contratual.

1.2.1. Na hipótese acima, a **CONTRATANTE** ficará responsável por todos os custos inerentes a qualquer alteração das características do **Show**, isentando a **CONTRATADA** e o **ARTISTA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.3. A **CONTRATANTE** declara-se desde já ciente e de acordo que para a viabilidade do **Show** na qualidade padrão do **ARTISTA**, todas as condições técnicas destacadas no rider técnico deverão ser obrigatoriamente cumpridas.

1.4. Em caso de quaisquer divergências entre os termos do presente Contrato, da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, do processo administrativo nº 8500/2025 e demais documentos constantes do referido processo, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.5. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** que o presente contrato abrange tão somente o **Show**, não estando incluído no escopo do Contrato a participação do **ARTISTA** em jantares, sessões de fotos, *meet&greet*, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as partes e mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, de acordo e exclusivo critério da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 14, de 30 de janeiro de 2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 144  
*Wm*  
ASSINATURA E CARIMBO

2.2. Os casos omissos serão decididos em comum acordo pelas Partes, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1. A execução dos serviços será indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. Os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e demais documentos inclusos nos autos do processo administrativo nº 8500/2025 os quais, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a data de 23 de maio de 2025 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), ou até o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último.

5.2. Não restando comprovada a incidência de inexecução total ou parcial dos serviços ora acordados, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização das obrigações contratuais de ambas as Partes, nos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo expressamente custos de transportes, hospedagem, cachê artístico, alimentação dos integrantes da **CONTRATADA**, nos termos aprovados na Proposta Comercial referida em I, bem como taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que sejam de responsabilidade da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 145  
Assinatura  
ASSINATURA E CARIMBO

**CONTRATANTE** conforme previsto no presente instrumento, ou expressamente previsto legalmente.

6.3. O pagamento será realizado da seguinte maneira:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) 01 (uma) semana antes do **Show**.

6.3.1. A falta do pagamento de qualquer parcela aqui prevista, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos.

6.4. Na emissão da nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com a indicação do banco, agência e conta corrente.

6.5. O pagamento será efetuado na instituição financeira de titularidade da Contratada, a saber, Banco Inter 077, Agência 0001-9, Conta Corrente 0397800363.

6.6. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as orientações para a correta emissão das notas fiscais necessária aos pagamentos. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/Fatura por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e a **CONTRATADA** não apresente a(s) nota(s) fiscal(is) corrigida(s) em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento das informações a serem corrigidas, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.7. Caso haja irregularidade na emissão da(s) nota(s) fiscal(is) acima que tenha sido provocada pelo fornecimento de informações incorretas pela **CONTRATANTE** ou por omissões por parte desta, a **CONTRATANTE** deverá garantir com que o(s) pagamento(s) ocorra(m) de acordo com o prazo previsto na Cláusula 6.3.

6.8. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº 10.406/02.

6.9. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à **CONTRATADA** sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 146  
*Atm*  
ASSINATURA E CARIMBO

pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.10. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável no prazo de um mês contado da data do orçamento enviado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.2. Após o interregno de um mês, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

8.1. A celebração do presente contrato foi autorizada pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita nos autos do Processo Administrativo 8500/2025 – Ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - e se regerá pela Lei nº 14.133/2024, cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051, Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00, Fonte de recurso nº 1704 – Transferência da União, Código reduzido 259, Reserva nº 559, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, conforme o caso.

9.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem razoavelmente adotados pela **CONTRATANTE**, em total observância das indicações constantes das solicitações designadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de acordo com os termos do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 142  
*bfm*  
ASSINATURA E CARIMBO

9.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização imediata da execução do Contrato, através dos fiscais indicados no Termo de Referência, os quais fiscalizarão a prática de todos os atos que lhe são próprios, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às suas expressas obrigações e responsabilidades para a realização do **Show** e às consequências e implicações de seus atos e/ou omissões, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos mesmos não implicará em responsabilidade da **CONTRATANTE** e de seus prepostos.

9.5. A Presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, no que se refere às suas obrigações expressamente previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na sua Proposta, devendo cumprir todas as suas obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes das obrigações por si assumidas;
- II- zelar pela qualidade na execução do objeto do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 1.3;
- III- manter contato regular, conforme necessidade, com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV- tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega do objeto/execução dos serviços ora ajustados. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que exclusiva e comprovadamente vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- V- responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que comprova e exclusivamente causar à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo exclusivos na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, desde que comprovada sua responsabilidade exclusiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO Nº 8500/25

FLS. 148

ASSINATURA E CARIMBO

- VI- atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico que estejam de acordo com o presente Contrato;
- VII- respeitar e fazer com que os profissionais por si contratados cumpram as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- VIII- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe o ônus decorrente de eventual descumprimento que seja de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **CONTRATANTE**;
- IX - adotar todos os meios necessários, desde que possíveis e dentro do escopo das suas obrigações previstas no presente Contrato, de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços, excetuados desde já eventual interrupção provocada por motivos de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por culpa ou omissão da **CONTRATANTE**;
- X- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos profissionais por si contratados para a execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal por si empregado na execução dos serviços ora contratados, conforme previsto legalmente e/ou no presente Contrato;
- XI- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII- se responsabilizar, de acordo com a responsabilidade tributária prevista na legislação vigente, por todos os tributos e/ou contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados ou contrato formalizado, conforme suas obrigações assumidas no presente Contrato;
- XIV- responsabilizar-se pelo cachê do artista, cachês dos músicos e equipe, passagens aéreas, locação de ônibus, hospedagem, serviço de transporte, diárias de alimentação, fornecimento de todo sistema de microfonação de palco, sistemas de monitoração in ear sem fio, consoles de P.A. e Monitor, sistema klang, racks e todos os cabos, fornecimento de back line de palco, abastecimento de camarim;
- XV- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles razoavelmente solicitados, conforme suas obrigações assumidas no presente Contrato;
- XVI- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da **CONTRATANTE** para a gestão do contrato;
- XVII- Arcar, desde que por sua culpa exclusiva e relacionados diretamente às suas obrigações previstas no presente Contrato, com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 149  
*Wm*  
ASSINATURA E CARIMBO

XVIII- Quando determinado pelas legislações federais e municipais, destacar na nota fiscal o valor da retenção do ISSQN e IR. Não havendo o destacamento na Nota Fiscal, a responsável tributário nos termos da legislação vigente, deverá reter a quantia correspondente sob a interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda;

XIX- Cumprir, durante todo o período da execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária relacionadas aos profissionais contratados exclusivamente pela **CONTRATADA** e decorrentes da execução das obrigações exclusivas da **CONTRATADA** constantes do presente contrato, cujo cumprimento e obrigação caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, devendo, no entanto, a **CONTRATANTE** responder por eventuais danos ocasionados por si e/ou por terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A **CONTRATANTE** deverá obedecer às seguintes disposições:

- I- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto do presente, comprometendo-se a fornecer todas as condições para que a **CONTRATADA** cumpra com suas obrigações, cumprindo estritamente o rider técnico enviado pelo **ARTISTA** e responsabilizando-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Show**;
- II- efetuar o pagamento relativo ao serviço contratado, dentro dos prazos acordados, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- III- acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços objeto desta contratação, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente através de funcionário indicado pela Secretaria ou por prepostos designados;
- IV- comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- V- Responder, quando cabível, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, conforme preceitua o inciso XI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- VI- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 150  
*lhm*  
ASSINATURA E CARIMBO

- VII- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação por igual período;
- VIII- comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, desde que seja comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante o devido processo legal, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IX- providenciar palco, geradores de energia elétrica, sonorização, iluminação de acordo com o rider técnico do artista, pagamento encargo comercial ECAD;
- X- Obter às suas expensas todos os alvarás, autorizações das autoridades públicas, bem como repartições competentes e licenças necessárias expedidas pelos órgãos públicos competentes, e demais exigências de entidades de classe para a realização do **Show** e que possam interferir na realização ou no resultado do **Show**, como empresas de seguro, corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, entre outras necessárias, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável, incluindo OMB e o ECAD e associações ou organizações de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente. Para a realização da apresentação artística, deverá ser comprovado o recolhimento do pagamento do ECAD através da apresentação da guia e o comprovante em até 48hs (quarenta e oito horas) antes do **Show**, sob pena de descumprimento contratual;
- XI - Responsabilizar-se pelo recolhimento ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor do cachê artístico, junto à Prefeitura local onde será realizada a apresentação;
- XII - Disponibilizar à **CONTRATADA**, pelo menos 12 (doze) horas antes da apresentação e às suas expensas, palco, cenografia, som, camarins abastecidos, iluminação, LED, carregadores, conforme rider técnico, segurança e abastecimento dos camarins abastecidos, conforme descritivo abaixo e rider técnico enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- XII - Respeitar a capacidade de público permitida para o local do Evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos e vigentes à época do Evento;
- XIV - Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da **CONTRATADA**, mesmo quando estes não estiverem sendo utilizados, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde os equipamentos se encontram alojados, bem como zelar por toda segurança do **Show** e do **Artista** e equipe durante a sua permanência no local do Evento. Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, o qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à **CONTRATADA**;
- XV - Responsabilizar-se pela estrutura e abastecimento dos 3 (três) camarins exclusivos do **Artista** e de sua equipe, de acordo com o rider técnico do **Artista**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 151  
/m  
ASSINATURA E CARIMBO

- XVI - Disponibilizar internet Wi-fi de qualidade em todas as áreas dos camarins e backstage;
- XVII - Responsabilizar-se pela contratação e fiscalização de 10 (dez) carregadores de acordo com as necessidades do **Artista** e de sua equipe;
- XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;
- XIX - Providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física do **Artista**, de sua equipe e da plateia, durante todo o período em que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, inclusive, caso necessário e solicitado previamente pela equipe de produção do **Artista**, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o **Show**. A **CONTRATADA** através de sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do **Show** para avaliar se as condições atendem às normas exigidas. Na hipótese de violação ou insuficiência da segurança, a **CONTRATADA** poderá interromper o **Show** a qualquer tempo, sendo considerado este como “evento realizado” para fins de cumprimento deste ajuste, isentando a **CONTRATADA** de qualquer penalidade, multa ou indenização;
- XX - Caso os itens e equipamentos necessários à realização do **Show**, conforme o disposto neste Contrato, na proposta comercial e no rider técnico não sejam providenciados pela **CONTRATANTE**, terá a **CONTRATANTE** que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia da **CONTRATADA** a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à **CONTRATADA** a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela **CONTRATADA** os equipamentos apresentados pela **CONTRATANTE**, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**;
- XXI - A **CONTRATANTE** deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do **Show** a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da **CONTRATADA**;
- XXII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII - A **CONTRATANTE** se responsabiliza, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, comprovadamente por sua culpa, causados à **CONTRATADA**, **Artista** e/ou a terceiros, em decorrência da realização do evento, ficando estabelecido que na hipótese de ação civil e/ou criminal contra a **CONTRATADA** ou o **Artista**, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, a **CONTRATANTE** reembolsará a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 152  
*APM*  
ASSINATURA E CARIMBO

**CONTRATADA** ou o **Artista** no valor de qualquer indenização que esses venham a pagar, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

XXIV - Apresentar do laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 (quarenta e oito) horas antes do Evento;

XXV - Providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações, atendendo ao número mínimo de vagas a ser informado pela produção do **Artista**;

XXVI - Não realizar apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc.) dentro do(s) lugar(es) onde o **Show** será realizado;

XXVII - Providenciar postos de atendimento médico, ambulância e profissionais capacitados para atendimento, em consonância com a legislação pertinente;

XXVIII - Além dos seguranças do **Show**, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar equipe de segurança à **CONTRATADA**, que permanecerá na área do palco e de acesso aos camarins durante o **Show** e, adicionalmente à equipe de segurança que acompanhará a produção da **CONTRATADA**, dispor de 2 (dois) seguranças privativos ao **Artista** e disponíveis à requisição da **CONTRATADA** e às suas orientações, desde a chegada do **Artista** e equipe no respectivo aeroporto até sua saída da cidade em que realizada a Apresentação, com objetivo de impedir o acesso de pessoas não autorizadas nos referidos locais;

XXIX - Contratar seguro de responsabilidade civil, indicando a **CONTRATADA** e o **Artista** como segurados/beneficiários;

XXX - Responsabilizar-se e arcar com todas as despesas referentes à realização do **Show**, incluindo, mas não se limitando à montagem e desmontagem do cenário do **Show** e eventuais equipamentos necessários à sua realização, incluindo-se mas não se limitando a equipamentos de som e luz, observado o rider técnico da **CONTRATADA**;

XXXI - Aprovar junto à **CONTRATADA** e o **ARTISTA** o plano de mídia de divulgação do **Show**, anteriormente à qualquer tipo de divulgação, promoção e ou publicidade do **Show**, os textos e “lay-outs” de todas as peças a serem utilizadas nessa divulgação, promoção ou publicidade, tais como anúncios de jornal, “outdoors”, “flyers”, cartazes, panfletos, mídias de rua em geral, mídias digitais, publicações em redes sociais ou websites, “spots” de televisão e rádio contendo inclusive as assinaturas dos realizadores, apoiadores e/ou patrocinadores da apresentação ou evento do qual elas façam parte, observando-se em relação aos patrocinadores o disposto na Cláusula 22.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá incidência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25

FLS. 153

ffm  
ASSINATURA E CARIMBO

13.1. Depois de celebrado o contrato, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Será aplicada Multa moratória nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, por qualquer das Partes, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

13.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos seguintes percentuais:

<b>Infrações (Subitem 13.1)</b>	<b>Percentual de multa</b>
I	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado.
II, III, IV, V, VI, VII, VII, IX, X, XI e XII	10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 154  
*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA E CARIMBO

13.6. A penalidade de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, de forma injustificada, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções de que trata a Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O impedimento de licitar e contratar aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ao passo que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 153  
*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA E CARIMBO

13.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

13.14. No caso de inexecução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, do objeto, em especial, a não realização do **Show**, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a restituição do valor integral pago anteriormente à execução do serviço, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

13.15. A multa que alude neste item não impede que a **CONTRATANTE** aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.16. Nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o **Show**, aos termos ajustados neste instrumento. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante a assinatura de aditivo contratual entre as Partes.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as Partes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 156  
Assinatura  
ASSINATURA E CARIMBO

assegurado o contraditório e ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

16.1. Fica vedada a subcontratação para a realização do **Show** por outros artistas, cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As Partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar as informações legalmente obrigatórias constantes do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como do respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, devendo a **CONTRATANTE** omitir as informações cuja publicação não seja obrigatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer ônus às Partes hipótese de doença grave ou contagiosa do **ARTISTA**, morte de parente de primeiro grau, ou fortuito, ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como, mas não limitados à pandemias (à exemplo da pandemia do COVID-19), *lockdown* sanitário, decretos ou decisões do governo, catástrofes, incêndios, inundação, tempestades, greves, ausência de meios de transporte ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que impeça a realização total ou parcial do **Show** na data avençada no presente Contrato, as Partes, em comum acordo, deverão ajustar nova data para a realização do **Show**, que deverá ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da data original definida na Cláusula 1.1 e em função da agenda do **ARTISTA**.

19.1.1. Na hipótese da Cláusula 19.1 acima, (i) a **CONTRATANTE** fica responsável pelos custos de produção já despendidos e a despender referentes à apresentação cancelada, bem como pelos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 2500/25  
FLS. 157  
ASSINATURA E CARIMBO

custos necessários à realização de apresentação na nova data acordada, isentando a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** de qualquer responsabilidade decorrente do adiamento ou do cancelamento do **Show**, inclusive, perante o público, eventuais patrocinadores, autoridades administrativas, regulatórias ou quaisquer terceiros; e (ii) a **CONTRATADA** poderá reter os valores eventualmente já pagos pela **CONTRATANTE** na medida necessária para suportar os gastos comprovados que tenha havido até a data de cancelamento do **Show** para a sua realização.

19.2. Para que as Partes possam invocar as justificativas previstas no caput desta Cláusula, é preciso que, caso seja possível, comunique à outra Parte imediatamente por escrito, o fato que impossibilitará a total execução do contrato ou ocasionará atraso na sua realização. Sendo assim, não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização, caso fosse possível comunicação antecipada de tais fatos.

19.3. O cancelamento do **Show** por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), conforme previsto neste Contrato, com exceção ao disposto na Cláusula 19.1 acima, implicará na liberação da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** do compromisso firmado no presente contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação do **ARTISTA** junto à terceiros na mesma data indicada neste contrato, obrigando-se ainda a **CONTRATANTE**, ao pagamento integral no valor estipulado na Cláusula Sexta, respondendo ainda a mesma, por todos as perdas e danos que comprovadamente vier a causar entre à **CONTRATADA** e/ou ao **ARTISTA**, direta ou indiretamente, isentando a **CONTRATADA** e/ou o **ARTISTA** de toda e qualquer responsabilidade pelo cancelamento do **Show**, além das previstas na Cláusula 19.1.1. acima.

19.4. O **Show** será considerado como realizado caso sofra qualquer interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos do seu início, por quaisquer razões que não sejam atribuídas à **CONTRATADA** e/ou ao **ARTISTA**, incluindo-se, mas não apenas, as causadas pela falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Sexta, com exceção de motivos de força maior, caso em que as Partes deverão observar os critérios previstos nas Cláusulas 19.1 e 19.1.1. acima.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 158  
lfn  
ASSINATURA E CARIMBO

21.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

21.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

21.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

21.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DO ARTISTA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 159  
afm  
ASSINATURA E CARIMBO

22.1. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual do **Show** ora pactuado, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, redes sociais, sem a anuência a prévia e por escrito da **CONTRATADA** e do **ARTISTA**, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, *streaming*, dentre outros, fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local do **Show**, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico por escrito com a **CONTRATADA**.

22.2. Sem prejuízo ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar o registro em vídeo das 03 (três) primeiras músicas do **Show**, para fins de registro e cobertura jornalística. Caso a **CONTRATANTE** tenha a intenção de realizar outros usos dos registros audiovisuais captados, deverá obter a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA** e/ou do **ARTISTA**.

22.3. Fica expressamente proibida qualquer vinculação do nome e/ou imagem do **ARTISTA** com empresa e/ou marca, mesmo sendo a da **CONTRATANTE**, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito pela **CONTRATADA** e pelo **ARTISTA**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As legislações atinentes ao caso e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 2500/2025, integra o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

24.2. A relação contratual das Partes será regida, conjuntamente, pelo presente Contrato, pela proposta comercial do **Show** e pelo rider técnico, expressamente aceitos pela **CONTRATANTE** quando desta contratação.

24.3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 160  
*Salim*  
ASSINATURA E CARIMBO

ações judiciais ou procedimentos administrativos. Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva - trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores - ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros., a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.


24.4. Nenhuma tolerância das Partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

24.5. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

24.6. O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

24.7. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, como expressão da verdade.

Araruama-RJ, 16 de maio de 2025

Assinado por:  


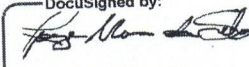
1675CBB882B4BD...

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**Secretário Mun. Turismo e Desen. Econômico**

Thiago Moura Salim

DocuSigned by:



8CF47A2358EA4F8

**BLACK SERVICE SHOWS LTDA**

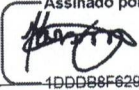
Jorge Mario da Silva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

PROCESSO Nº 8500/25  
FLS. 161  
*l.p.m.*  
ASSINATURA E CARIMBO

Contratada

Testemunhas: Assinado por:  
1ª)   
1DDDB8F6292D46F...  
Nome: Mariana Soares da Silva da Mata  
CPF: 137.027.167-00

DocuSigned by:  
2ª)   
6C1DFA487D27423...  
Nome: Marina Gomes de Oliveira  
CPF: 298.382.638-42